DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº001/2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, COM A FINALIDADE DE CEDER ORIENTADORA SOCIAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrita no CPNJ 59851543000l-65, estabelecida nesta cidade, na Praça Professor Ivo Vannuchi, s/nº, bairro Bela Vista, representada por Marcelo de Paula Mian, prefeito municipal, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.428.025-6, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 066.607.268-02, residente na rua Mato Grosso, nº 825, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrita no CNPJ nº51.792.810/0001-69 estabelecida Rua Pará, nº110 representada por Márcio Ferreira da Silva presidente da entidade, qualificação (gerente de departamento, divorciado), portador da cédula de identidade RG nº nº15.787.072-8, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 090.362.448-62 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeito às normas, no que couber, da Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n 881 de 16 de janeiro de 2017 e na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por OBJETO a cessão de empregada pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ocupante do emprego público de ORIENTADORA SOCIAL, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE para a execução de projetos assistenciais, conforme PLANO DE TRABALHO em anexo.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

O Senhor Márcio Ferreira da Silva, gerente de departamento, inscrito com RG nº15.787.072-8 e CPF nº 090.362.448-62, endereço, responsável pelo acompanhamento e cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:

Nomeando pelo responsável por fiscalizar, monitorar, avaliar e emitir pareceres ao chefe do executivo, em relação à parceria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Cláusula terceira. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por ter como objeto a cessão de empregada pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ocupante do emprego público de ORIENTADORA SOCIAL, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE para a execução de projetos assistenciais, não envolve a transferência de recursos financeiros.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula quarta. São obrigações:

Subcláusula primeira. Da CONCEDENTE:

a) ceder uma ORIENTADORA SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE para a execução de projetos assistenciais, conforme PLANO DE TRABALHO em anexo;

b) Prorrogar a parceria de acordo com o interesse público;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na execução do objeto, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e) Por se tratar de acordo de cooperação sem transferências financeiras, não se exige prestação de contas.

f) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda. São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do gestor e do responsável pelo controle interno da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

e) Responsabilizar-se pelas atividades executadas e controle de jornada da ORIENTADORA SOCIAL, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, garantindo-lhe o exercício da jornada de trabalho e atribuições definidas no Decreto Municipal 131/2011.

f) Encaminhar, mensalmente até o dia 16 de cada mês o controle de jornada da ORIENTADORA SOCIAL à CONCEDENTE; A orientadora social deverá fazer o controle de jornada no relógio de ponto eletrônico do ginásio de esportes.

g) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria;

h) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula quinta. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 5, § 2, e 21 do Decreto Municipal n 881 de 16 de janeiro de 2017.

Subcláusula primeira. A CONCEDENTE poderá autorizar ou propor a prorrogação da vigência da parceria, mediante Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da PROPONENTE ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, conforme art. 43, "caput", do Decreto Municipal n 881 de 16 de janeiro de 2017.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação da parceria pela PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art. 55, "caput", da Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula sexta. A parceria poderá ser alterada para prorrogação da vigência, por meio de Termo Aditivo, ou para ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, por meio de Certidão de Apostilamento, conforme art. 43, incisos I, alínea c, e II, alínea b, Decreto Municipal n 881 de 16 de janeiro de 2017.

DA RESCISÃO

Cláusula sétima. A rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos a seguir.

Subcláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme art. 42, XVI, da Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Subcláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento ou das normas previstas na legislação municipal e federal sobre o tema, este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. Com o advento do termo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou na ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão acima previstas, a ORIENTADORA SOCIAL **retornará ao Conselho Regional de Assistência Social da CONCEDENTE.**

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava. O extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado no site do município pelo Setor de Imprensa da CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Cláusula nona. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o **Plano de Trabalho da PROPONENTE**.

DO FORO

Cláusula décima. As partes elegem o foro da comarca de São Joaquim da Barra – SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima primeira. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Joaquim da Barra, 02 de julho de 2018.

Administrador Público
Prefeito

Dirigente da PROPONENTE
Presidente da entidade

Bárbara Menezes
Testemunha
CPF nº 335410 348-58

Testemunha
CPF nº 346 738.078-110